



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  
ESTADO DA BAHIA  
Poder Executivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº040/2013**

**"INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2003 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2010 e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, incisos II, III e IV, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O quadro de Cargos de Provimento Amplo dos Servidores Públicos Municipais, instituído pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 014/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 027/2010 passará a vigorar com as modificações, requisitos, vencimentos, carga horária e atribuições previstas conforme abaixo especificado:

I – MODIFICA os requisitos, vencimentos, carga horária e atribuições de Diretor Técnico do Hospital, passando o ANEXO I, da Lei Complementar Nº 014/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 027/2010 a vigorar com as seguintes alterações e característica:

EMPREGO	REQUISITOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO S R\$	CARGA HORARIA SEMANAL	RECRUTAMENTO
<b>Diretor Técnico do Hospital</b>	<b>Curso Superior em Medicina + CRM</b>	<b>01</b>	<b>7.500,00</b>	<b>20 horas</b>	<b>AMPLO</b>

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos acima previstos serão delimitadas através dos anexos criados com a presente Lei.

**Art. 2º** - O quadro de Cargos de Provimento Amplo dos Servidores Públicos Municipais, instituídos pelo Anexo II, referente ao Parágrafo 3º, do Artigo 6º da Lei Complementar Nº 010/2003 passará a vigorar com o ACRÉSCIMO do cargo, requisito, número de vagas, vencimento e carga horária prevista conforme abaixo especificado:

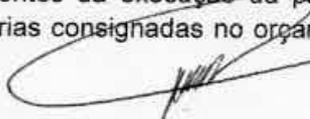
I – ACRESCE o cargo de Técnico em Enfermagem do Programa de Saúde Familiar – PSF, Técnico em Enfermagem Hospitalar e Clínica, Técnico em Enfermagem Instrumentador Cirúrgico, instituído por esta lei passando o Anexo II, referente ao Parágrafo 3º do Artigo 6º da Lei Complementar Nº 010/2003 vigorar acrescido da seguinte forma:

EMPREGO	REQUISITO	VENCIMENT O R\$	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Técnico em Enfermagem do Programa de Saúde Familiar – PSF	Curso Técnico em Enfermagem+ Reg. Cons. na Área	R\$ 800,00	36	40 horas
Técnico em Enfermagem Hospitalar e Clínica	Curso Técnico em Enfermagem+ Reg. Cons. na Área	R\$ 800,00	32	40 horas
Técnico em Enfermagem Instrumentador Cirúrgico	Curso Técnico em Enfermagem+ Reg. Cons. na Área + 03 Anos de Experiência em Centro Cirúrgico	R\$ 2.000,00	01	40 horas

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos acima previstos serão delimitadas através dos anexos criados com a presente Lei.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como, o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisito, vencimento, vagas, carreira, e carga horária semanal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através



de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes desta lei estão contidas nos limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 5º** – As alterações ora fixadas deverão ser objeto de integração à norma alterada que passa vigorar mediante suas transcrições naquele texto, em tudo que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

**Art. 7º** – Registre-se e publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e nove dias do mês agosto do ano de dois mil e treze.**



**MARVIO LAVOR MENDES**

Prefeito Municipal